PROJETO DE LEI Nº 34 /2019.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 362/1978, que dispõe sobre os Serviços de Cemitério do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º O artigo 15, da Lei Municipal nº 362/1978, passará a vigorar acrescido do §3º, do §4º e do §5º, com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

(...)

§3º Os Nichos serão utilizados para o acondicionamento de urnas que contenham os restos mortais exumados e deverão ter medidas aproximadas de 80 cm de comprimento, 40 cm de largura e 40 cm de altura.

§4º A utilização dos Nichos dependerá de requerimento escrito do interessado e do pagamento do preço equivalente a 2 (duas) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé, referente a concessão de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, mediante o pagamento do preço estabelecido neste parágrafo, a cada renovação.

§5º A urna será fornecida pelo interessado e o não pagamento do preço estabelecido ao final de cada período de 5 (cinco) anos acarretará a não renovação da concessão e a retirada da urna do Nicho.

Art.2º Altera o artigo 32, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Só serão permitidas exumações após 03 (três) anos, em se tratando de adultos e infantes, contados da data do sepultamento.

Art.3º Altera o artigo 37 e revoga o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 37. A exumação por iniciativa da Prefeitura poderá ser realizada, sem prévio aviso, após o prazo previsto no artigo 32, quando se tratar de concessão de uso temporário.*
>
> *Parágrafo único - Revogado*

Art.4º Altera o artigo 44, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 44. A transladação deverá ser feita em urna apropriada, hermética e lacrada, que deverá ser fornecida pelo requerente.*

Art. 5º Altera o inciso II, do artigo 48, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 48. (...)*
> *(...)*
>
> *II - a duração será de 03 (três) anos para adultos e infantes, findos os quais ficarão as concessões automaticamente revogadas e poderá ocorrer a exumação sem prévio aviso.*

Art.6º Altera o artigo 49, seus §§1º e 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 49. A concessão de uso perpétuo poderá ser realizada mediante a apresentação de atestado comprovando a ocorrência do óbito e o pagamento do preço estabelecido nesta lei, que poderá ser dividido em até 15 (quinze) parcelas mensais.*
> *§1º O Poder Executivo poderá antecipar a outorga da concessão do direito de uso perpétuo mediante a realização prévia de procedimento licitatório, onde o edital deverá, dentre outras disposições, estabelecer:*

I - a especificação, localização e o preço mínimo da concessão de uso perpétuo dos terrenos, que poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas iguais, sendo a primeira à vista, bem como que é responsabilidade do adquirente a conservação e manutenção da área objeto da concessão;

II - a possibilidade de outorga da concessão de uso perpétuo sobre, no máximo, um lote por pessoa com renda própria e com maioridade civil, bem como a proibição da transferência da concessão de uso perpétuo, salvo para cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - que as construções deverão ser realizadas de acordo com as normas fixadas pela administração do cemitério;

§2º O Poder Executivo deverá definir os terrenos em que será oportunizada a antecipação da concessão de uso perpétuo, ficando limitado ao máximo de 50% (cinquenta) dos terrenos disponíveis, na data da publicação do edital.

Art.7º A Lei Municipal nº 362/1978, passará a vigorar acrescida do artigo 49-A e dos incisos I a V, com a seguinte redação:

Art. 49-A Ficam estabelecidos os preços mínimos da concessão de uso perpétuo, conforme segue:

I - Terreno medindo 1,50 X 3,00 m: o equivalente a 25 (vinte e cinco) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé;

II - Terreno medindo medindo 2,00 X 3,00 m: o equivalente 33 (trinta e três) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé;

III - Terreno, com gaveta, medindo 1,50 X 3,00 m: o equivalente a 34 (trinta e quatro) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé;

IV - Terreno, com gaveta, medindo 0,80 X 2,45 m: o equivalente a 27 (vinte e sete) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé;

V - Terreno, com gaveta, medindo medindo 1,30 X 2,45 m: o equivalente 44 (quarenta e quatro) UFC´s - Unidades Fiscais de Cambé;

Art.8º Altera o artigo 57, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 Expirado o prazo da concessão de uso temporário, os responsáveis poderão requerer a outorga da concessão de uso perpétuo de terreno que tenha esta finalidade, mediante o pagamento do preço estabelecido nesta lei, que poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas.

Art. 9º Altera o artigo 63 e seu §2º, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Nos cemitérios convencionais, não padronizados, poderá ser executada, pelos respectivos concessionários, a construção de mausoléus e de carneiras simples ou duplas, com altura máxima de 3 (três) carneiras por terreno, todas acima do nível do solo.

(...)

§2º A construção dos mausoléus obedecerá o projeto elaborado pelo próprio interessado e aprovado pela Administração do cemitério.

Art. 10. Altera o artigo 75, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 A concessão de uso perpétuo somente poderá ser transferida para cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

Art. 11. Altera o §1º, do artigo 76, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 (...)

§1º Neste caso e nos demais casos de revogação da concessão de uso perpétuo para o Poder Público será restituído o valor equivalente a quantidade de UFC`s - Unidades Fiscais de Cambé, estabelecido como preço da concessão, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, do artigo 99, desta lei.

Art. 12. Acrescenta o inciso V e altera o inciso III, do artigo 93, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. (...)

(...)

III – Quando a inumação tiver ocorrido a mais de 03 (três) anos, achando-se a construção em estado de abandono ou ruína;

IV - (...)

V – Quando não houver o pagamento do preço estabelecido para a concessão de uso perpétuo.

Art. 13. Altera o §2º, do artigo 99, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. (...)

§2º Decorrido o prazo de 03 (três) anos da inumação, serão os restos mortais exumados.

Art. 14. Altera o art. 100, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Dar-se-á perda do caráter de perpetuidade quando o terreno estiver ocupado há mais de 03 (três) anos, sem que tenha sido edificado no prazo regulamentar ou cuja construção se encontre em abandono ou ruína.

Art. 15. Altera o artigo 116, da Lei Municipal nº 362/1978, passando a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos I a VI e do §1º ao §3º:

Art. 116 As licenças e os serviços previstos na presente lei serão remunerados por meio das seguintes taxas:

I - Taxa de licença para execução de obras funerárias;

II - Taxa para o fornecimento de 2ª via do termo de concessão de uso perpétuo de terreno;

III - Taxa de transferência da concessão de uso perpétuo;

IV - Taxa de serviço de trasladação;

V - Taxa de serviço de exumação;

VI - Taxa de serviço de sepultamento:

§1º As taxas elencadas acima terão como fato gerador o serviço ou a licença correspondente, serão exigidas, no momento do requerimento, de quem requerer a prestação do serviço ou a licença e terão seus valores limitados ao custo;

§2º As taxas previstas nos incisos I a III terão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFC - Unidade Fiscal de Cambé e as taxas previstas nos incisos IV a VI terão o valor equivalente a 1 (uma) UFC - Unidade Fiscal de Cambé;

§3º As taxas elencadas acima poderão não ser exigidas quando o auxílio funeral for prestado pela Prefeitura.

Art. 16. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 15, que deverá respeitar o princípio da anterioridade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 16 de agosto de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 16 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dessa Nobre Casa de Leis, altera dispositivos da Lei Municipal nº 362, de 26 de outubro de 1.978, que dispõe sobre os Serviços de Cemitério do Município e dá outras providências.

A matéria em pauta busca a necessária autorização desse Poder Legislativo, para que o Município tenha condições legais de atender a demanda existente, uma vez que, constatou-se a necessidade de modificação da referida lei para permitir que as exumações possam ser realizadas após 3 (três) anos do sepultamento. Ressaltando-se que a presente propositura possui o intuito de dinamizar a rotatividade de sepulturas, pois mesmo com todas as ações advindas do Poder Público, no sentido de ampliar a quantidade de terrenos, vislumbra-se que em um breve espaço de tempo haverá a possibilidade de insuficiência de atendimento a comunidade.

Além disso, o presente projeto de lei busca a autorização do Poder Legislativo para adequar a remuneração dos serviços prestados. Neste ponto, é oportuno esclarecer que, no ano de 2018, as taxas cobradas em razão dos serviços prestados no cemitério atingiram o valor de R$ 68.973,69, sendo que a atividade de "Administração do cemitério e serviços funerários" tem orçamento de R$ 820.500,00 (oitocentos e vinte mil e quinhentos reais), conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual (Lei n° 2938/2018). Vale esclarecer que a adequação proposta ainda ficará abaixo do custo dos serviços, pois a previsão de arrecadação é de, aproximadamente, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Por fim, o presente projeto de lei visa normatizar a outorga de concessão do direito de uso perpétuo no Cemitério Municipal, tanto para utilização imediata como para utilização futura.

A medida é necessária tendo em vista que o Município está realizando desapropriações para ampliar o Cemitério e as indenizações pagas somadas aos investimentos na infraestrutura interna (calçadas, meio fio, água, etc.) totalizam valores de significativa monta. Sendo assim, tanto os valores das concessões do direito de uso perpétuo como os critérios que estão sendo estabelecidos, buscam apenas ressarcir os custos dos investimentos que estão sendo realizados na expansão do cemitério, bem como os gastos para a construção das carneiras, já que o Poder Público não visa lucro e sim apenas manter o equilíbrio entre as despesas realizadas e as receitas que serão geradas.

Importante ressaltar que os terrenos de sepultamento não serão suficientes para atender a demanda por muito mais tempo, portanto, a expansão torna-se extremamente necessária.

Vale lembrar que, no nosso Município, a manutenção do Cemitério é realizada pela Prefeitura e sem a cobrança de taxa de manutenção. Lembramos, também, que os valores e critérios estabelecidos na presente matéria não se aplicam para a concessão de uso temporário, no atendimento de pessoas carentes. Isso vale dizer que a população necessitada continuará sendo atendida gratuitamente da mesma forma que acontece atualmente. Dessa maneira, não será gerado nenhum problema de ordem social para a população menos favorecida.

Sendo assim, e por entender que o presente projeto de lei é de grande relevância para o Município de Cambé e seus cidadãos, além de refletir uma necessidade pública e ter como objetivo o interesse coletivo, formula-se o

presente para o qual se solicita análise e aprovação em **regime de urgência**, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 16 de agosto de 2.019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 34 /2.019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 34 /2.019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei Municipal nº 362/1978, que dispõe sobre os Serviços de Cemitério do Município e dá outras providências.

Solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5132 /2019
Recebido em: 16/08/19 às 14:15
Protocolista Jaqueline